



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7383/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TERESINA-PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A contratação enquadra-se como **aquisição de bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos combustíveis automotivos podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, permitindo adequada comparação entre propostas e seleção da mais vantajosa para esta Administração Pública.

1.3. Os quantitativos previstos foram definidos com base no histórico de consumo da frota municipal, na frequência dos deslocamentos institucionais realizados para a cidade de Teresina, na média operacional de consumo dos veículos oficiais e na natureza contínua e variável da demanda administrativa, razão pela qual a contratação será realizada sob o Sistema de Registro de Preços, permitindo abastecimentos parcelados e conforme a necessidade desta Administração, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados.

1.4. Os itens, suas especificações resumidas, unidades de medida, quantitativos estimados e valores referenciais encontram-se discriminados na tabela abaixo:

AMPLA CONCORRENCIA (75%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	30.000	R\$ 6,64	R\$ 199.200,00
02	Óleo Diesel S-10	Litro	48.750	R\$ 7,48	R\$ 364.650,00
VALOR TOTAL: R\$ 563.850,00					

COTA RESERVADA – ME/EPP (25%)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
03	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 6,64	R\$ 66.400,00
04	Óleo Diesel S-10	Litro	16.250	R\$ 7,48	R\$ 121.550,00
VALOR TOTAL: R\$ 187.950,00					

COTA EXCLUSIVA – ME/EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
05	Arla 32	Litro	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00

1.5. As especificações técnicas detalhadas de cada item, incluindo tipo de combustível, padrões de qualidade, requisitos de desempenho, forma de abastecimento, critérios de controle operacional e demais características técnicas aplicáveis ao objeto, serão descritas no instrumento convocatório e nas futuras ordens de fornecimento, devendo a contratada atender rigorosamente às especificações estabelecidas por esta Administração e às normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.





1.6. Os combustíveis automotivos deverão ser **fornecidos de forma parcelada e sob demanda**, conforme necessidade operacional das Secretarias Municipais, mediante abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, assegurando regularidade no atendimento, continuidade do abastecimento da frota oficial, controle dos fornecimentos realizados e observância aos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos indispensáveis à manutenção das atividades institucionais do Município de Picos e de suas Secretarias Municipais, especialmente no que se refere aos deslocamentos administrativos e operacionais realizados para a cidade de Teresina, transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, participação em capacitações, acompanhamento de convênios e execução de demais ações administrativas e institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

2.2. A ausência de contratação regular comprometeria diretamente a continuidade e eficiência desta Administração Pública, tendo em vista que os combustíveis automotivos constituem insumos essenciais ao funcionamento da frota oficial utilizada pelas Secretarias Municipais, impactando diretamente a prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e administração pública.

2.3. Os quantitativos estimados foram definidos com base no levantamento das necessidades das Secretarias Municipais, considerando o histórico de consumo da frota oficial, a frequência média dos deslocamentos realizados para a cidade de Teresina, a quilometragem percorrida, o consumo médio dos veículos e a natureza contínua e variável da demanda administrativa, sendo tais quantitativos projetados de forma a assegurar adequado atendimento durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral.

2.4. Ressalta-se que a estimativa dos quantitativos observou critérios técnicos e de planejamento, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade das atividades institucionais e o abastecimento da frota municipal, quanto o superdimensionamento, que poderia gerar riscos de desperdício de recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Dessa forma, a solução escolhida revela-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Picos, assegurando o abastecimento contínuo da frota oficial e a adequada execução das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos na cidade de Teresina, destinados ao abastecimento da frota oficial deste município e de suas Secretarias Municipais (próprios e alugados), compreendendo o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem detalhados neste Termo de Referência.

3.2. A contratação abrange todo o conjunto de procedimentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, controle operacional dos fornecimentos realizados, emissão de comprovantes individuais de abastecimento, disponibilização de relatórios gerenciais e mecanismos de fiscalização que assegurem rastreabilidade, controle da despesa pública e acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal.

3.3. A solução contempla, ainda, a adoção de mecanismos destinados a assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do abastecimento da frota municipal durante os deslocamentos institucionais





realizados para a capital do Estado, especialmente aqueles vinculados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, atividades administrativas, participação em capacitações, acompanhamento de convênios e demais ações institucionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

3.4. No que se refere aos requisitos operacionais, a solução prevê que o fornecimento ocorra em posto de combustível regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado na cidade de Teresina, garantindo condições adequadas de atendimento à frota municipal, observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como funcionamento compatível com a rotina operacional da Administração Pública Municipal.

3.5. A solução também contempla a utilização de mecanismos de controle de abastecimento, mediante requisições, autorizações ou sistema de gerenciamento, permitindo identificação dos veículos abastecidos, controle de quilometragem, monitoramento do consumo e acompanhamento dos quantitativos utilizados pelas Secretarias Municipais, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e fiscalização da execução contratual.

3.6. Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades do Município de Picos de forma eficiente, planejada e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto dar-se-á **de forma parcelada e sob demanda**, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, mediante emissão de Autorizações de Abastecimento, Requisições ou Ordens de Fornecimento expedidas por esta Administração, nas quais constarão os quantitativos estimados, identificação dos veículos autorizados e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

4.2. O início da execução ocorrerá imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual equivalente, devendo a contratada disponibilizar o fornecimento contínuo dos combustíveis automotivos durante todo o período de vigência da contratação, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas solicitações emitidas pela Administração.

4.3. O fornecimento será realizado diretamente na bomba do estabelecimento contratado, localizado na cidade de Teresina, mediante abastecimento dos veículos oficiais pertencentes ao Município de Picos e às suas Secretarias Municipais, cabendo à contratada responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos abastecimentos e pelo atendimento regular da frota municipal.

4.4. A execução compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento dos combustíveis automotivos, incluindo abastecimento direto dos veículos autorizados, emissão de comprovantes individuais de abastecimento, registro de quilometragem, identificação da placa do veículo, controle dos quantitativos fornecidos e disponibilização de informações necessárias à fiscalização e acompanhamento contratual.

4.5. Os abastecimentos somente poderão ser realizados mediante autorização prévia desta Administração, por meio físico ou eletrônico, contendo identificação do veículo, placa, Secretaria demandante, tipo de combustível autorizado e demais informações necessárias ao controle operacional e financeiro da execução contratual.

4.6. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo obrigatória a substituição, às expensas da contratada, de qualquer combustível considerado inadequado, adulterado ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis.

4.7. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação quantitativa e qualitativa dos abastecimentos realizados, cabendo a





esta Administração rejeitar, no todo ou em parte, fornecimentos executados em desacordo com as exigências contratuais.

4.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, condições adequadas de regularidade operacional, capacidade técnica e disponibilidade de atendimento, garantindo continuidade do abastecimento, funcionamento regular do estabelecimento e cumprimento das obrigações assumidas perante esta Administração Pública.

4.9. A execução do objeto deverá observar práticas que assegurem eficiência operacional, controle de consumo, rastreabilidade dos abastecimentos e adequada aplicação dos recursos públicos, devendo a contratada adotar mecanismos internos de controle compatíveis com a natureza do objeto contratado.

4.10. O modelo de execução ora definido visa assegurar que a contratação produza os resultados pretendidos desde o início até o encerramento da execução contratual, garantindo abastecimento contínuo, eficiente e controlado da frota oficial do Município de Picos, assegurando continuidade às atividades institucionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 763.340,00 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e quarenta reais)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes dos Lotes não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado por esta Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. Tratando-se de certame que visa o Registro de Preços, as despesas decorrentes da contratação da (s) licitante (s) vencedora (s) serão custeadas pela dotação orçamentária devidamente indicada quando da assinatura do contrato.

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A estruturação da presente contratação foi realizada de forma a compatibilizar o princípio da competitividade com o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso III, bem como em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Para tanto, adotou-se a divisão parcial do objeto em duas parcelas distintas e complementares, organizadas em itens de ampla concorrência e itens destinados à cota reservada, observando-se a natureza do objeto, a viabilidade técnica da divisão e a necessidade de preservação da competitividade e da eficiência da contratação.

7.3. No que se refere à ampla concorrência, esta foi organizada contemplando 75% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos totais dos itens “Gasolina Comum” e “Óleo Diesel S-10”, mantendo-se integralmente os valores unitários estimados e as especificações técnicas previamente definidas.

7.4. Tal modelagem assegura a participação irrestrita de empresas de qualquer porte, promovendo a máxima competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município.

7.5. Paralelamente, instituiu-se a cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens “Gasolina Comum” e “Óleo Diesel S-10”, mantendo-se valores unitários idênticos aos da ampla concorrência e observando as mesmas especificações técnicas previstas para os respectivos itens.

7.6. Essa cota reservada é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, como forma de concretizar o tratamento diferenciado previsto na legislação e fomentar o desenvolvimento econômico local e regional.





7.7. Ressalta-se que o item “Arla 32” não foi submetido à divisão de cotas, permanecendo destinado integralmente à ampla concorrência, considerando o reduzido quantitativo estimado e a necessidade de preservação da vantajosidade, eficiência operacional e adequada execução contratual.

7.8. Ressalta-se, ainda, que esta Administração optou pela técnica de espelhamento parcial dos itens entre a ampla concorrência e a cota reservada, de modo que os itens submetidos à reserva possuem correspondência direta em ambas as parcelas, variando apenas os quantitativos.

7.9. Essa estratégia se mostra adequada sob os pontos de vista técnico e jurídico, pois evita distorções de preços, reduz o risco de fracasso da cota reservada e facilita a gestão e fiscalização contratual, assegurando uniformidade na execução do objeto e maior eficiência no abastecimento da frota oficial do Município de Picos.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, para **Registro de Preços**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, art. 28, inciso I, art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação por **ITEM**, considerando a natureza autônoma dos combustíveis automotivos que compõem o objeto da contratação, bem como a viabilidade técnica e operacional do fornecimento segregado de cada item, circunstância que favorece a ampliação da competitividade, a obtenção da proposta mais vantajosa e a economicidade da contratação.

8.3. A adoção do julgamento por item mostra-se tecnicamente adequada, tendo em vista que os produtos objeto da contratação possuem especificações individualizadas, ampla disponibilidade no mercado e fornecimento independente, inexistindo necessidade técnica de agrupamento em lote para garantia da adequada execução contratual ou da continuidade do abastecimento da frota municipal.

8.4. O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances sucessivos por meio de plataforma eletrônica, conforme previsão do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

8.5. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até o fim do recebimento de propostas.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.





- 9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4.1. Caso haja, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 9.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 9.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 9.2 ao 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital.
- 9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 9.8. Caberá ao licitante interessado em participar de a licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 9.10. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala/Modalidades”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 9.10.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 9.10.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 9.10.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 9.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 9.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 9.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 9.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 9.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,





equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.17. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

9.18. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais.

9.20. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

9.21. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

9.22. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.23. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.

9.24. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.25. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.26. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços/entrega do produto diretamente no Município, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.27. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta exigida no edital, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, ambas sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.28. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação na fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.29. A eventual inserção da garantia da proposta no campo específico disponibilizado pela plataforma somente permite sua visualização pelo agente de contratação/pregoeiro após a etapa de lances, o que compromete o caráter de pré-habilitação previsto no caput do art. 58 da Lei nº 14.133/2021 e impede sua verificação prévia como efetiva garantia da proposta, motivo pelo qual a comprovação do recolhimento da garantia deve ser apresentada no local e na forma indicados neste Termo de Referência, assegurando a isonomia entre os participantes e a regularidade procedimental.

9.30. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Licenciamento e Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.31. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação para o(s) respectivo(s) item(s)/lote(s) em que a licitante pretende concorrer, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





9.32. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no subitem 9.27. deste Termo de Referência deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

9.33. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.34. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.35. Nos documentos que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, deverá ser colocado uma tarja nestes locais específicos, de modo a ocultar a identificação do licitante.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f). Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





h). Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:





AC= Ativo Circulante
RLP= Realizável a Longo Prazo
PC= Passivo Circulante
PNC= Passivo Não Circulante
AT= Ativo Total

- c.1). Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2022, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2022, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar documentação apta a comprovar capacidade operacional para execução do objeto, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a saber:

- a) comprovação de aptidão para o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre execução satisfatória de fornecimento similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado ou ao item pertinente.
- b) Certificado de Posto Revendedor junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- c) Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade, contendo os resultados das análises das características do produto, emitido pelo distribuidor, conforme o Regulamento Técnico das Resoluções da ANP nº 40 e 50.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que demonstrada a compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto da presente contratação.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que o estabelecimento responsável pela execução contratual possua regularidade operacional e autorização para funcionamento compatível com o objeto licitado.

10.16. A licitante deverá comprovar regular autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis ao setor.

10.17. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade e legitimidade das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos





complementares que comprovem a efetiva execução do objeto, incluindo contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento e demais elementos considerados pertinentes para validação da capacidade técnica da licitante.

10.18. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.19. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado por esta Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.20. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.25. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.26. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.27. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.28. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da "Habilitação fiscal, social e trabalhista" será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato decorrente da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser executado de forma parcelada conforme as demandas desta Administração, no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

11.2. O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data de sua convocação formal, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

11.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e devidamente justificado, a critério desta Administração.

11.4. Considerando a natureza contínua da necessidade administrativa, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e a vantajosidade para esta Administração, até o limite de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração de que as condições permanecem vantajosas para esta Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e à existência de previsão orçamentária, devendo ser formalizada mediante termo aditivo.

11.6. A vigência da Ata de Registro de Preços observará o prazo de até **12 (doze) meses**, nos termos da legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência dos contratos dela decorrentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, parcelada e sob demanda, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços;

b) Disponibilizar abastecimento contínuo da frota oficial do Município de Picos durante todo o período de vigência contratual, garantindo atendimento regular e adequado às demandas das Secretarias Municipais;

c) Realizar os abastecimentos diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante autorização prévia desta Administração, observando os controles operacionais estabelecidos para execução do objeto;

d) Fornecer combustíveis automotivos em conformidade com os padrões de qualidade e especificações técnicas estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis ao setor;

e) Emitir comprovante individual de abastecimento contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, quilometragem, tipo e quantidade de combustível fornecido, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento;

f) Disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, relatórios gerenciais e informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual;

g) Substituir, às suas expensas, quaisquer combustíveis considerados inadequados, adulterados ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável;

h) Responsabilizar-se integralmente pela regularidade operacional do estabelecimento, incluindo funcionamento adequado das bombas de abastecimento, equipamentos de medição e sistemas de controle utilizados na execução contratual;





- i). Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- j) Designar preposto para representá-la junto a esta Administração durante a execução contratual, com poderes para prestar esclarecimentos, solucionar demandas operacionais e acompanhar a fiscalização do contrato;
- k) Comunicar formalmente a esta Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o regular cumprimento das obrigações contratuais, propondo, quando necessário, medidas corretivas e alternativas de atendimento;
- l) Responder pelos danos causados diretamente a esta Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão contratante;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização desta Administração;
- n) Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares, técnicas e ambientais aplicáveis à atividade de revenda de combustíveis automotivos, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, órgãos ambientais e demais entidades competentes;
- o) Manter regular autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como as licenças e autorizações necessárias ao exercício regular das atividades objeto da contratação;
- p) Adotar práticas operacionais que promovam segurança, controle ambiental e prevenção de riscos relacionados ao armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis automotivos;
- q) Atender prontamente às solicitações desta Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários acerca da execução do objeto contratado;
- r) Sujeitar-se à fiscalização desta Administração, prestando todas as informações necessárias e permitindo acesso aos documentos, relatórios e demais elementos relacionados à execução contratual;
- e
- s) Cumprir todas as demais obrigações inerentes à boa e fiel execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, especificações técnicas e disposições constantes do edital, deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;
- b) Emitir, de forma clara e precisa, as Autorizações de Abastecimento, Requisições ou Ordens de Fornecimento necessárias à execução do objeto, contendo identificação dos veículos autorizados e demais informações indispensáveis ao controle operacional da contratação;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto de forma adequada, incluindo fornecimento das informações necessárias ao correto atendimento das demandas da frota municipal;
- d) Designar formalmente gestor e fiscais do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle, fiscalização e verificação da execução contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a regularidade dos abastecimentos realizados e a conformidade dos combustíveis fornecidos com as especificações técnicas exigidas;
- f) Receber e atestar os abastecimentos executados, após a devida verificação quantitativa e qualitativa da execução contratual e da conformidade das informações constantes nos comprovantes e relatórios apresentados;





- g) Rejeitar, no todo ou em parte, abastecimentos realizados em desacordo com as especificações contratuais, determinando as medidas corretivas cabíveis e a substituição dos combustíveis eventualmente considerados inadequados;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidas, após o atesto da regular execução do objeto e observadas as exigências legais e contratuais pertinentes;
- i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à adequada execução do objeto contratado;
- k) Controlar os quantitativos consumidos, acompanhar os saldos registrados em ata e adotar medidas administrativas destinadas à adequada gestão da execução contratual;
- l) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público durante toda a execução contratual.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado, devendo a execução ocorrer, predominantemente, por meio da estrutura operacional da própria contratada, sob pena de rescisão contratual, com fundamento no art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

15.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

15.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

15.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

15.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.





15.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

15.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

15.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

15.18. Cabe ao gestor do contrato:

15.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

15.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

15.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

15.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;





15.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por esta Administração à contratada de forma parcelada, conforme a efetiva execução do objeto e mediante apresentação de nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, desde que comprovada a regular execução do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal ou fatura correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados;
- b) Relatórios de abastecimento contendo identificação dos veículos, placas, quilometragem, quantitativos fornecidos, tipo de combustível, datas e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- c) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação aplicável;
- d) Demais documentos eventualmente previstos no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual.

16.4. O pagamento somente será realizado após a verificação da conformidade dos abastecimentos executados, pelo fiscal do contrato, que atestará o recebimento provisório ou definitivo, conforme o caso, mediante conferência quantitativa e qualitativa da execução contratual.

16.5. Na hipótese de erro, inconsistência, divergência de quantitativos ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, não acarretando qualquer ônus para esta Administração.

16.6. Havendo atraso no pagamento por parte desta Administração, desde que não decorrente de culpa da contratada, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente na forma da legislação vigente, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela contratada, vedada a antecipação de pagamento, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.8. Deverá ser observada a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se transparência, isonomia e regularidade nos pagamentos realizados por esta Administração.

16.9. Esta Administração poderá realizar retenções tributárias previstas em lei, bem como glosas proporcionais nos casos de execução parcial, abastecimentos irregulares ou fornecimentos realizados em desacordo com as especificações contratuais.

16.10. O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais, nem implica aceitação definitiva dos combustíveis fornecidos, os quais permanecerão sujeitos à fiscalização, verificação de qualidade e eventual responsabilização da contratada, caso constatadas inconformidades ou irregularidades posteriores.

16.11. Considerando que os preços dos combustíveis automotivos, especialmente Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32, sofrem variações frequentes e significativas no mercado nacional em razão de fatores econômicos, tributários, cambiais, logísticos e regulatórios, a presente contratação adotará sistemática de acompanhamento dinâmico dos preços praticados no mercado, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação e à manutenção da compatibilidade dos valores contratados com a realidade mercadológica vigente.

16.11.1. Para fins de aferição da vantajosidade e controle dos valores praticados durante a execução contratual, a Administração realizará pesquisa mensal de preços com base nos levantamentos





divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, mediante consulta ao sítio eletrônico oficial do órgão regulador, observando os preços médios praticados na cidade de Teresina ou região correspondente.

16.11.2. A sistemática de acompanhamento prevista no item anterior possui natureza de mecanismo de controle administrativo e fiscalização contratual, visando assegurar transparência, economicidade, compatibilidade dos preços praticados com o mercado e preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, sem prejuízo da aplicação das regras legais relativas à revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.

16.11.3. Os pagamentos mensais observarão os quantitativos efetivamente fornecidos e os valores unitários contratados, podendo a Administração adotar medidas de revisão contratual, renegociação ou instauração de procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, caso sejam identificadas oscilações extraordinárias de mercado capazes de comprometer a vantajosidade da contratação ou a regular execução do objeto.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.





- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





18. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A presente contratação adota o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento no art. 6º, inciso XLV, art. 40, inciso II, art. 78, inciso IV, e art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se revelar a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico para atender às demandas deste Município e de suas Secretarias.

18.2. O objeto consiste no fornecimento de materiais gráficos diversos, compreendendo impressos em geral, materiais de divulgação, itens personalizados e de comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades institucionais das unidades administrativas.

18.3. As demandas possuem natureza contínua, frequente e variável, uma vez que decorrem de ações administrativas, campanhas institucionais, eventos, atividades educacionais e de saúde, cuja ocorrência e intensidade variam ao longo do exercício.

18.4. Não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado durante a vigência, em razão da imprevisibilidade das demandas e da necessidade de atendimento ágil e oportuno às solicitações das Secretarias.

18.5. O SRP permite que esta Administração realize contratações de forma parcelada e conforme a necessidade real, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência no uso dos recursos públicos e evitando desperdícios.

18.6. Sob o aspecto operacional, o SRP assegura maior flexibilidade na gestão do fornecimento, permitindo atendimento tempestivo das demandas, padronização dos materiais gráficos e melhor controle da execução contratual.

18.7. Em termos econômicos, o SRP promove a racionalização dos gastos públicos, possibilitando a realização de um único procedimento licitatório para registro de preços, do qual poderão decorrer múltiplas contratações ao longo da vigência, reduzindo custos administrativos e otimizando a gestão.

18.8. O modelo favorece a ampliação da competitividade e a obtenção de condições mais vantajosas, uma vez que a disputa ocorre com base em estimativas globais, incentivando propostas mais competitivas por parte dos licitantes.

18.9. Ademais, o SRP contribui para o planejamento e previsibilidade das contratações, permitindo melhor organização das demandas, adequação às necessidades reais e manutenção da qualidade e padronização dos materiais fornecidos.

18.10. Dessa forma, considerando a natureza contínua, variável e de difícil mensuração prévia das demandas, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada, constituindo a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades deste Município e de suas Secretarias, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a ser firmada mediante a realização do presente procedimento de Registro de Preços, será este Município de Picos/PI, por meio do seu Prefeito Municipal.

19.2. Serão Órgãos Participantes da referida Ata de Registro de Preços, após sua adjudicação e homologação, todas as Secretarias e Órgãos deste Município de Picos/PI.

20. DA ATA DE REGISTRO E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

20.1.1. Neste sistema, as contratações serão feitas quando melhor convier a Administração, sem, no entanto, estar necessariamente obrigada a contratar com o fornecedor vencedor do certame.





20.2. Desta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços (ARP), sendo documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis. Caso necessite, a Prefeitura Municipal efetuará a contratação dos serviços ou aquisições nas quantidades julgadas necessárias pelos mesmos preços registrados no certame.

20.3. Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

20.4. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

20.4.1. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado e aceito.

20.4.2. A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

20.5. É facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.

20.6. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor, sócio ou procurador devidamente constituído da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, do contrato social e/ou instrumento procuratório, acompanhados dos documentos pessoais do representante.

20.7. Ao assinar a Ata de Registro de Preços o beneficiário da mesma obriga-se a executar os serviços ou fornecer os bens registrados em ata, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

20.8. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas.

20.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência da aquisição ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.11. O presente edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

20.12. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios e facultativamente no Diário Oficial do Estado do Piauí e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal durante sua vigência, bem como perante o Departamento de Licitações e Contratos deste ente público.

20.13. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

a). Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de serviços ou itens a serem executados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.





d). Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes.

c). Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório, bem como conduzir e realizar a necessária licitação.

d). Gerenciar a ata de registro de preços.

e). Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

f). Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, e

g). Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

20.14. O Órgão Participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de serviços a serem executados ou itens a serem fornecidos, local de execução e, quando couber, cronograma de contratação, respectivas especificações ou Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

a). Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente.

b). Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

c). Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, e

d). Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

20.15. Será incluído na ARP na forma de anexo o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência.

20.15.1. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, e sucessivamente.

20.15.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada na hipótese prevista na legislação e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.16. Fica autorizada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do processo licitatório, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 14/2024, quando aplicável, bem como os critérios definidos no edital.

§ 1º A adesão de órgãos ou entidades não participantes dependerá de prévia consulta e anuência da Administração responsável pela ata e do fornecedor registrado, devendo ser formalizada por meio de instrumento próprio.

§ 2º Caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela execução do contrato decorrente da adesão, inclusive quanto à fiscalização, pagamento e eventual aplicação de sanções.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade não participante, ao quántuplo do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador, conforme limites e condições estabelecidos em regulamento.





20.17. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes, conforme art. 54 do Decreto Municipal n. 014/2025, de 16 de janeiro de 2024.

20.18. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme art. 54 do Decreto Municipal n. 014/2025, de 16 de janeiro de 2024.

21. DO REAJUSTE

21.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, aplicando-se a variação acumulada do período, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Termo de Referência poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos (PI), 04 de maio de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos
CPF N. 024.641.233-07
Secretária Municipal de Administração de Picos/PI
Portaria n. 09/2025

